



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.792/2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A  
ASSOCIAÇÃO ANASTACIANA E  
AQUIDAUANENSE DE CICLISMO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO ANASTACIANA E AQUIDAUANENSE DE CICLISMO**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 08.811.365/0001-08, a fim de auxiliar com recurso financeiro a realização do evento de ciclismo, que ocorrerá no mês de agosto, na qual irá reunir atletas de todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2.º**- A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a realização do evento de ciclismo, trazendo qualidade na competição dos atletas, bem como proporcionando bem-estar e lazer para toda sociedade local e regional.

**Art. 3.º** - O valor a ser repassado para entidade está especificado conforme plano de trabalho, que será realizado através da seguinte dotação:

**Órgão:** 12 – Secretaria Municipal de Governo

**Unidade:** 12.03 – Fundação de Desporto - FEMA

**Funcional:** 27.812.0221 – Desporto comunitário

**Projeto:** 2.077 – Manutenção das atividades do Desporto - FEMA


**Elemento:** 0.43.00.00.00.00.01.0000 – Subvenções Sociais;

**Parágrafo único** - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

**Art. 5.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1.º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2.º** - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com o 





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

evento de ciclismo que será realizado do mês de agosto.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

**Art. 6.º** - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7.º** - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município